

REGIMENTO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA

1. DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

1.1. O Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQUIM), vinculado ao Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), é governado por este Regimento, de acordo com os dispositivos das Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP, Resolução CONPEP nº 105/2024, do Estatuto da UFOP, Resolução CUNI nº 1.868/2017, e do Regimento Geral da UFOP, Resolução CUNI 1.959/2017, e suas futuras atualizações.

1.2. O PPGQUIM tem como missão formar profissionais de excelência em química, promover a inclusão social e contribuir para o desenvolvimento, interação e integração regional. Com foco na formação de recursos humanos, o programa busca desenvolver habilidades técnicas e científicas em seus discentes, preparando-os para atuar de forma ética e transformadora na sociedade. Ao se estabelecer em uma cidade interiorana, o PPGQUIM garante o acesso de discentes de vulnerabilidade social ao seu programa, pertencentes à região dos inconfidentes e regiões próximas, contribuindo para o desenvolvimento, integração e interação regional.

1.3. O Programa visa alcançar a excelência em pesquisa científica e tecnológica na área de química, consolidando-se como referência regional, nacional e internacional para atendimento das demandas da sociedade, seguindo os seguintes valores:

- a) Busca pelo desenvolvimento de pesquisa científica de qualidade;
- b) Ética e integridade;
- c) Formação de profissionais crítico-reflexivo;
- d) Valorização da Interação universidade-sociedade;
- e) Valorização da diversidade, inclusão e responsabilidade social.

1.4. O PPGQUIM possui uma única área de concentração, "Química", à qual se vinculam as linhas de pesquisa:

- a) Química de compostos sintéticos, semi-sintéticos e de produtos naturais:

obtenção, caracterização e aplicações: elaboração de rotas de síntese e/ou caracterização de catalisadores, adsorventes, sistemas poliméricos baseados em biomassa, matrizes poliméricas contendo compostos orgânicos sintéticos, materiais cerâmicos, compostos orgânicos derivados de carboidratos e calcogênios, compostos de coordenação com ligantes sintéticos, semissintéticos ou naturais, além de substâncias oriundas do metabolismo secundário (produtos naturais) de plantas, animais e microrganismos; otimização das propriedades funcionais, estudo das propriedades estruturais, da reatividade e dos mecanismos de ação, bem como a elaboração de aplicações tecnológicas, biológicas, farmacêuticas e ambientais dos materiais, compostos e produtos naturais obtidos.

b) Sistemas ambientais, alimentares, tecnológicos e biológicos:

desenvolvimento de sistemas diversificados envolvendo a aplicação de catalisadores, a produção de matrizes de interesse industrial, a geração de hidrogênio, a elaboração de materiais sustentáveis para aplicação em adsorção, catálise e embalagens, a produção de matrizes poliméricas e compósitos, além da obtenção de produtos naturais, bem como a separação e recuperação de solutos de interesse tecnológico e ambiental por meio de processos de extração líquido-líquido; desenvolvimento e aplicação de métodos analíticos para determinação dos teores totais, da bioacessibilidade, da biodisponibilidade e da especiação de metais, metaloides, constituintes ativos de plantas e para o monitoramento, mitigação de impactos ambientais e na gestão ambiental, empregando técnicas espectrométricas e abordagens sustentáveis de preparo de amostras diversas, além de desenvolvimento e implementação de métodos dinâmicos de RMN aplicados ao estudo de sistemas alimentares, biomoleculares, com foco na caracterização, avaliação de riscos e exploração de aplicações alimentares, biotecnológicas e ambientais; aplicação de métodos cristalográficos em sistemas de interesse

tecnológico, ambiental, biológico, bioinorgânico e no estudo do polimorfismo em compostos farmacologicamente ativos.

1.5. O Curso destina-se aos portadores de diploma de graduação dos cursos de Química (Bacharelado ou Licenciatura), Química Industrial, Engenharia Química, Física, Farmácia e áreas afins.

2. DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

2.1. A coordenação didática e administrativa do PPGQUIM será exercida por um colegiado, composto por quatro docentes permanentes do Programa, sendo um representante de cada subárea da química (analítica, orgânica, inorgânica e físico-química), por um representante docente do Departamento de Química, por um representante discente do Programa e por um servidor técnico administrativo ligado ao Programa. Excepcionalmente mais membros poderão ser admitidos, a critério do colegiado.

2.2. A escolha dos membros do colegiado será realizada como descrita abaixo:

a) Representantes docentes permanentes serão eleitos pelo corpo docente (permanentes e colaboradores) do PPGQUIM por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

b) A representação docente do Departamento de Química será indicada pela assembleia departamental, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

c) A representação discente será eleita pelo corpo discente do PPGQUIM por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 dias antes do término dos mandatos a vencer.

d) A representação técnico-administrativa será eleita pelo corpo de técnicos ligado ao PPGQUIM por eleição direta, a ser organizada por comissão específica constituída para este fim, até 30 dias antes do término do mandato a vencer.

2.3. Cada membro do colegiado terá um suplente, sendo este escolhido pelo mesmo procedimento de escolha dos membros titulares.

2.4. As representações docente e técnico-administrativa terão mandato de 2 (dois) anos e a representação discente de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução pelo mesmo período, a critério do Colegiado.

2.5. A Presidência do Colegiado será definida em eleição direta, por maioria simples dos seus membros, dentre o corpo docente do quadro da UFOP.

2.5.1. A presidência do Colegiado assumirá a função de coordenação do Programa junto à CAPES.

2.5.2. A vice-presidência do Colegiado assumirá a função de vice-coordenação do Programa junto à UFOP.

2.5.3. Presidente e vice-presidente do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, a critério do Colegiado, limitado ao período que atuam como membros do Colegiado.

2.6. O Colegiado do PPGQUIM tem as seguintes atribuições:

a) eleger, entre seus membros docentes, a presidência e a vice-presidência do Colegiado;

b) definir a comissão de bolsas, a qual deve definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;

c) criar, quando necessário, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao bom funcionamento Programa;

d) aprovar a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, e aprovar os planos de ensino das disciplinas ofertadas pelo Programa;

e) estabelecer normas de credenciamento e de reconhecimentos periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;

f) aprovar até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso de Mestrado, diretamente ou por meio de comissão designada para esta finalidade, projeto de pesquisa ou plano de trabalho que vise à elaboração da dissertação;

g) deliberar pelo desligamento do Programa, com base em avaliação periódica de desempenho, reprovação no exame de qualificação e não cumprimento do prazo máximo de defesa, o(a) discente que não esteja cumprindo as atividades previstas no projeto de Mestrado, conforme critérios estabelecidos pelo Programa;

h) designar comissão para avaliar os exames de qualificação de Mestrado, que será composta por dois membros, conforme norma específica do curso;

i) designar Comissão Examinadora para a defesa de dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor (ou título equivalente), sendo que, pelo menos um membro, deverá ser externo ao quadro de docentes da UFOP;

j) credenciar e registrar docentes internos(as) e externos(as) à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;

k) estabelecer e atualizar as normas do curso;

- l) colaborar com a PROPPI nas atividades relacionadas à Pós-Graduação;
- m) auxiliar a coordenação na elaboração do relatório anual do Programa para composição do relatório quadrienal junto a CAPES;
- n) definir, anualmente, o número de vagas ofertadas para admissão ao Programa;
- o) deliberar sobre requerimentos e representações que lhe forem dirigidas;
- p) estabelecer critérios para matrícula de discentes em disciplinas isoladas na Pós-Graduação;
- q) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

2.7. A presidência do Colegiado do PPGQUIM tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar o curso, sugerindo à(s) Chefia(s) de Departamento(s) e Diretoria(s) de Unidade(s) as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do colegiado;
- d) remeter à PROPPI, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, de acordo com as instruções daquele órgão;
- e) enviar à PROPPI, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades do Programa de cada ano, com a devida antecedência;
- f) gerenciar e supervisionar as comissões criadas pelo colegiado;
- g) manifestar-se, após consulta ao Colegiado, sobre as solicitações de discentes, protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos;
- h) realizar o processo de transição da Presidência do Colegiado após a conclusão do seu mandato;
- i) exercer quaisquer outras atividades que lhe sejam atinentes.

2.8. A vice-presidência do Colegiado do PPGQUIM tem as seguintes atribuições:

- a) substituir a coordenação do PPGQUIM durante o período de férias;
- b) substituir a coordenação do PPGQUIM em reuniões, na impossibilidade da coordenação poder estar presente;
- c) auxiliar, junto à coordenação, no gerenciamento de comissões e demais atividades do Programa.

3. DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

3.1. O corpo docente será constituído pelas categorias permanente, colaborador(a) e visitante, conforme definição estabelecida nas normas da CAPES.

3.1.1. A qualificação exigida para os membros do corpo docente é portar o título de doutorado na área de interesse do Programa, compatível com as linhas de pesquisa do PPG.

3.1.2. Os critérios de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de membros estão em resolução específica, disponibilizada no sítio do Programa.

3.1.3. O credenciamento de jovens docentes permanentes (JDP) no Programa poderá ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará a(s) solicitação(ões), pelo menos uma vez ao ano, conforme critérios definidos e divulgados no sítio do Programa.

3.1.4. No máximo a cada cinco anos, e se possível logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todo corpo docente credenciado deverá ser submetido aos procedimentos de reconhecimento.

3.2. O corpo docente deverá ser credenciado pelo Colegiado do PPGQUIM, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

3.2.1. Todo(a) discente admitido no PPGQUIM terá, obrigatoriamente, a partir de sua admissão, a supervisão de um(a) professor(a) orientador(a) aprovado(a) pelo colegiado, o(a) qual supervisionará seus estudos e trabalhos até a defesa de sua dissertação.

3.2.2 A distribuição das orientações entre o corpo docente será realizada considerando-se:

- a) o número de vagas ofertadas por cada membro do corpo docente;
- b) o número total de orientações em andamento;
- c) a distribuição de orientações entre o corpo docente do Programa;
- d) as indicações de possíveis orientadores realizadas no ato da inscrição no processo seletivo do PPGQUIM;
- e) vínculo anterior em projetos, iniciação científica, grupo de pesquisa, etc.;
- f) desenvolvimento de projeto de pesquisa específico da área de atuação da orientação.

3.2.3. Eventuais mudanças de orientação poderão ocorrer, caso isto seja de interesse de uma das partes, a critério do Colegiado, devendo ser feitas, preferencialmente, até a data do Exame de Qualificação do(a) discente.

3.2.4. Compete ao(a) professor(a) orientador(a):

- a) orientar o(a) discente na organização de seu plano de trabalho e assisti-lo em sua formação;
- b) Manifestar-se, em cada período letivo, sobre as solicitações de orientandos(as), protocoladas no Portal Minha UFOP via requerimentos, referentes às matrículas em disciplinas do currículo do curso ou de outros Programas de Pós-Graduação da UFOP, em Vinculação em Tarefa Especial ou à alteração de matrícula em disciplinas;

- c) empenhar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o(a) discente desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d) dar assistência ao(a) discente na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- e) escolher, de comum acordo com o(a) discente, coorientação para a dissertação, de dentro ou de fora do corpo docente da UFOP, se assim julgar mais conveniente para a formação do(a) discente;
- f) observar as orientações institucionais acerca da verificação de plágio e uso de Inteligência Artificial na redação da dissertação;
- g) presidir a Comissão Examinadora de defesa de dissertação de Mestrado de seus orientandos;
- h) verificar se a versão final da dissertação depositada no Repositório da UFOP contém as modificações sugeridas pela Comissão Examinadora;
- i) auxiliar o(a) discente na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação de Mestrado;
- j) outras atribuições estabelecidas por normas específicas do Programa.

4. DA ADMISSÃO AO CURSO

4.1. Para inscrever-se em processo seletivo do PPGQUIM, o(a) candidato(a) deverá apresentar a documentação exigida no edital de seleção, conforme as Normas Gerais da Pós-graduação strictu sensu da UFOP.

4.2. O PPGQUIM poderá ofertar vagas em editais externos para seleção de candidatos(as) estrangeiros(as).

4.3. Para se matricular como discente regular no PPGQUIM, o(a) candidato(a) deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação em uma das áreas especificadas no item 1.3 deste regimento;
- b) no caso de título obtido no exterior, deve-se apresentar, no ato da matrícula no Programa, cópias do diploma e histórico escolar devidamente apostilados, se oriundos de país signatário da Convenção de Haia, ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;
- c) ser aprovado(a) e classificado(a) em processo seletivo interno ou ser participante selecionado(a), por meio de Convênio celebrado entre a UFOP e instituições com as quais mantenha relações para assuntos de mobilidade internacional ou nacional;
- d) ser capaz de interpretar texto de literatura técnica ou científica na língua inglesa.
- e) Se adequar a exigências estabelecidas no edital de seleção.

Parágrafo 1º: Para a comprovação da conclusão de curso de graduação, quando tiver sido apresentado documento equivalente, deverá ser apresentado o diploma em até 1 (um) ano após o ingresso como discente regular do curso. A não apresentação do Diploma na forma e no prazo mencionados poderá implicar no desligamento do(a) discente, após avaliação do Colegiado do PPG.

4.4. A critério do Colegiado do PPGQUIM e observadas as Normas Gerais de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Ouro Preto, poderão ser aceitos pedidos de transferências de discentes de cursos de Pós-Graduação similares, desde que *stricto sensu* e reconhecidos pela CAPES.

4.5. Para ser cadastrado como discente regular no Sistema de Registro Acadêmico da Pós-graduação da UFOP, o(a) aprovado(a) deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- b) Histórico Escolar da Graduação;
- c) Carteira de Identidade com o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cadastro do Curriculum Lattes e do Open Researcher and Contributor ID (ORCID).

5. DA MATRÍCULA

5.1. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário escolar, em cada período letivo, o(a) discente admitido(a) no PPGQUIM deverá solicitar a sua matrícula, ouvido(a) o(a) seu(ua) orientador(a), nas disciplinas do currículo de seu curso e/ou em disciplinas do currículo de outros PPGs da UFOP, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP.

5.1.1 Compete ao(a) orientador(a) a análise dessas solicitações dentro do prazo, para a efetivação dos registros de matrícula nos Históricos Escolares dos(as) discentes.

5.1.2 A solicitação de matrícula em disciplinas de outros PPGs da UFOP, via requerimento específico, deverá ser analisada e despachada pela orientação do(a) discente e pela Presidência do Colegiado do curso ao qual pertence a disciplina, respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico. A disciplina cursada será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão no respectivo Histórico Escolar.

5.1.3 Durante a fase de elaboração de dissertação, até sua Defesa, o(a) discente que não estiver matriculado(a) em disciplinas curriculares deverá solicitar, via requerimento específico, no Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico, a sua vinculação em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”, sem direito a créditos.

5.2. O(a) discente, em acordo com seu(ua) orientador(a), poderá solicitar ao Colegiado do PPGQUIM, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o ajuste/alteração de matrícula no período letivo corrente, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas do currículo do curso, exceto a vinculação em Tarefa Especial, atividade que não se caracteriza como disciplina, antes de decorrido um quarto (25%) do total do período letivo.

5.2.1 Tanto orientadores(as) como a Presidência do Colegiado deverão manifestar-se sobre essas solicitações, nos requerimentos do Portal Minha UFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.

5.2.2. Após a ajuste/alteração de matrícula, caso o(a) discente tenha excluído todas as disciplinas, será realizada a vinculação automática em “Tarefa Especial – Elaboração de Tese ou Dissertação ou Trabalho Equivalente”.

5.3. O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado do PPGQUIM, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu(ua) orientador(a), dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas.

5.3.1. Será concedido trancamento de matrícula apenas 01(uma) vez na mesma disciplina.

5.3.2. Caso o(a) discente esteja matriculado(a) em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação”

5.4. O Colegiado do PPGQUIM poderá conceder o trancamento total de matrícula (trancamento do período corrente), à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do período letivo. A solicitação deverá ser realizada pelos(as) discentes, no Portal Minha UFOP, via requerimento específico, e despachada pela Presidência do Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado.

5.5. Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o(a) discente poderá solicitar o trancamento total do período após o prazo estabelecido no calendário acadêmico, via requerimento específico que será despachado pela Presidência do Colegiado, após apreciação do pedido pelo Colegiado do Programa, respeitando-se o prazo estabelecido em calendário.

5.6. Independentemente do tipo de trancamento de período, se no prazo regular ou por motivo de força maior, o trancamento total de matrícula só poderá ser concedido uma única vez a cada discente matriculado(a) no Programa.

5.7. O(a) discente poderá requerer ao Colegiado, a qualquer momento, afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta ou padrasto, filhos(as), enteados(as), crianças ou adolescentes sob guarda ou tutela e irmãos(ãs), a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória. O pedido será analisado pelo Colegiado.

5.8. No caso de alunas gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 6 (seis) meses, desde que, no caso de gestantes, seja solicitado durante a licença maternidade.

5.9. Havendo trancamento total, afastamento por saúde ou licença-maternidade, o período afastado será acrescido ao prazo máximo para Defesa da dissertação.

5.10. Será considerado(a) desistente o(a) discente que deixar de solicitar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará o desligamento do(a) discente.

5.11. O reingresso de discentes desistentes ou eventualmente desligados(as) do curso só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

5.12. Será permitida, a juízo do Colegiado do PPGQUIM e desde que haja vaga e respeitando-se os pré-requisitos da disciplina, a matrícula de graduandos(as) e graduados(as), visando à complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de Pós-Graduação, considerada isolada.

5.12.1. Serão estabelecidos critérios, a juízo do Colegiado do PPGQUIM, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

6. DO REGIME DIDÁTICO

6.1. DA ESTRUTURAÇÃO DO CURSO

6.1.1. A estruturação do curso, contendo as disciplinas, créditos e atividades que o(a) discente deverá concluir para obtenção do grau de Mestre, está disposta na tabela abaixo:

Mestrado em Química		
Disciplinas Obrigatórias	Disciplina Avançada, de acordo com a Linha de Pesquisa	4 créditos
	Segurança em Laboratório e Gestão de Resíduos	2 créditos
	Metodologia Científica I	2 créditos
	Metodologia Científica II	2 créditos
	Seminários	2 créditos
	Disciplinas Eletivas e/ou Disciplinas Optativas / Tarefas ou Estudos Especiais *Uma disciplina eletiva deverá ser cursada obrigatoriamente no PPGQUIM (disciplinas de caráter introdutório não serão consideradas)	6 créditos
Estágio Docência ou Atividade de Extensão	2 créditos	
Seminários II (Apresentação de seminário na disciplina de Seminários)	1 crédito	
Exame de Qualificação	-	
Defesa de Dissertação	-	
Artigo Submetido	-	
Total	21 créditos	

6.2. DAS DISCIPLINAS

6.2.1. As disciplinas oferecidas pelo PPGQUIM terão caráter obrigatório ou eletivo.

6.2.2 As disciplinas a serem oferecidas em cada semestre deverão ser definidas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

6.2.3. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, que será definido pelo Colegiado do Programa, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula. As cargas horárias ministradas serão sempre consideradas como aulas teóricas.

6.2.4 A adoção de tecnologias da informação e da comunicação para o desenvolvimento dos créditos acadêmicos serão definidas em normativa específica.

6.2.5. Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao(a) discente que lograr na mesma, no mínimo, o conceito D e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

6.2.6. O Colegiado do PPGQUIM poderá conceder ao(a) discente aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação ou no próprio Programa em relação à disciplinas constantes na estrutura curricular do curso, após analisada(s) a(s) ementa(s) das disciplinas e respeitada a anuência do(a) orientador(a), conforme estabelecido em orientações específica, via requerimento específico, no Portal MinhaUFOP, dentro dos prazos determinados no calendário acadêmico.

6.2.6.1. O número máximo de créditos aproveitados de outros Programas não poderá ultrapassar 10 (dez) créditos.

6.2.7 No caso de disciplinas cursadas em outras instituições que não tenham disciplinas equivalentes no Programa, o(a) discente poderá encaminhar ao Colegiado do Programa a solicitação da Concessão dos Créditos relativos à

disciplina cursada, mediante apresentação de documentação comprobatória, que será apreciada e, se aprovada, será registrada pelo Programa após a sua concessão.

6.2.8. A juízo do Colegiado do PPGQUIM, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, até o máximo de 3 (três) créditos.

6.2.9. Créditos cursados no PPGQUIM ou em outros programas de pós-graduação poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, por discentes desligados(as) e readmitidos(as) por processo seletivo.

6.2.9. O rendimento escolar será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

CONCEITO - NOTA

A - 9 a 10

B - 8 a 8,9

C - 7 a 7,9

D - 6 a 6,9

E - 4 a 5,9

F - < 4 (ou infrequência)

6.2.10. Além do cumprimento das exigências preliminares previstas neste regimento ressalta-se que nenhum(a) discente(a) será admitido(a) à defesa de dissertação antes de obter os créditos exigidos e de atingir um coeficiente médio de rendimento de, no mínimo, C nas disciplinas cursadas.

6.2.11. O coeficiente de rendimento médio será obtido através da média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina. Para tanto, serão utilizados como pesos os números de créditos de cada disciplina.

6.2.12. Será sumariamente desligado(a) do curso o(a) discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina.

6.2.14. O prazo ideal para o(a) discente concluir seu curso será de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2.15. As solicitações de prorrogação, feitas pelos(as) discentes, serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos pela área de Química.

6.2.16. Serão desligados do Programa os(as) discentes que não concluírem o mestrado em até 36 (trinta e seis) meses.

6.3. DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

6.3.1. O Estágio de Docência é obrigatório a todos(as) discentes do PPGQUIM. As normas do Estágio de Docência serão regidas conforme norma específica do programa, respeitando o regulamento de estágio docência na graduação da UFOP.

6.3.2. O Estágio de Docência poderá ser substituído pela participação em atividade de extensão, segundo critérios definidos em normativa específica.

6.4. DOS PLANOS E RELATÓRIOS DE TRABALHO

6.4.1. O(a) discente deverá submeter, no início de cada semestre, um plano de trabalho com as atividades previstas para o semestre corrente e, ao término do mesmo, um relatório referente ao plano de trabalho apresentado. As normas e

orientações para elaboração dos planos e relatórios de trabalho estão previstas em norma específica.

6.5. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

6.5.1. O Exame de Qualificação do Mestrado é obrigatório para a obtenção do grau de Mestre em Química no PPGQUIM, definido em norma específica.

6.5.2. O(a) discente reprovado(a) em seu Exame de Qualificação terá direito à realização de um segundo exame. Se reprovado(a) pela segunda vez, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

6.6. DA DISSERTAÇÃO E DA DEFESA

6.6.1. A dissertação deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, no qual fique demonstrada a capacidade do(a) discente em utilizar a metodologia científica e analisar textos em sua área de conhecimento, devendo ser uma contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

6.6.2. O formato da dissertação seguirá o modelo padrão, com base no “Guia para Normalização de Trabalhos Acadêmicos” do Sistema de Bibliotecas e Informação (SISBIN) da UFOP.

6.6.3. A dissertação poderá ser redigida e defendida em idioma estrangeiro, desde que aprovada pelo colegiado.

6.6.4. As normas e orientações para defesa de dissertação no PPGQUIM estão previstas em normas específicas.

6.6.5. No caso de reprovação na defesa da dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao(a) discente para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho, desde que o prazo total de 36 (trinta e seis) meses não seja ultrapassado.

7. DO GRAU ACADÊMICO

7.1. Para obter o grau de Mestre e ser considerado titulado no sistema acadêmico da Pós-Graduação, o(a) discente deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- a) completar o número mínimo de 21 (vinte e um) créditos e atividades previstas, conforme estruturação do curso, com coeficiente de rendimento médio de, no mínimo, C;
- b) ser aprovado(a) no exame de qualificação;
- c) ser aprovado(a) na defesa da dissertação e entregar a versão definitiva da dissertação dentro do prazo estabelecido nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP;
- d) apresentar comprovante de submissão ou aprovação de artigo científico ou uma versão preliminar completa do artigo a ser submetida, decorrente do trabalho de dissertação. No caso da versão preliminar completa do artigo a ser submetida, deverá ser encaminhada também uma Carta de Anuência, onde o(a) orientador(a) declara se responsabilizar pela submissão do artigo associado.

8. DO DIPLOMA

8.1. A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva do volume da dissertação ao PPGQUIM, após cumprimento das exigências mínimas estabelecidas neste regimento e demais procedimentos estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação stricto sensu da UFOP.

8.2. O diploma de Mestre que for expedido pela PROPPI será assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Coordenador do PPGQUIM.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos ou não previstos neste regulamento, serão resolvidos pelo Colegiado do PPGQUIM.

9.2. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ressalvado o disposto no item 6.1 (Estruturação do Curso) e item 7.1, alínea “a”, cuja aplicação será válida apenas para os(as) discentes ingressantes a partir do primeiro semestre de 2026.

9.3. Em caráter excepcional, poderão ser admitidos pedidos de prorrogação do prazo para apresentação do comprovante de submissão ou aprovação de artigo científico, decorrente do trabalho de dissertação previsto no item 7.1, alínea “d”, para os(as) discentes que tenham ingressado no Programa antes do primeiro semestre de 2026.

9.4. Serão concedidos 3 créditos para o(a) discente aprovado(a) no Exame de Qualificação do Mestrado com critério de transição para o cumprimento dos créditos para os(as) discentes que tenham ingressado no Programa antes do primeiro semestre de 2026.

Ouro Preto, 30 de março de 2026.

KELLY ALESSANDRA DA SILVA ROCHA

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Química